ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGÍ

LEI Nº 105 DE 18 DE 05 DE 1993.

PROJETO DE LEI Nº 05/93 13 de Maio de 1.993.

LEI Nº 105

APROVADO em discussão.
Em 18/05/1993
Presidente

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FIM QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr$ 800.000.000,00 (oitocentos milhoẽs de cruzeiros) destinado a execução das obras de ampliação do Prédio da Prefeitura.

ART. 2º- O valor do crédito de que se trata o artigo anterior poderá ser elevado mediante abertura de crédito suplementar.

ART. 3º- Os recursos necessários a cobertura do Crédito de que se trata o artigo 1º serão provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercicio.

ART. 4º- Revogem-se as disposições em contrário.

ART.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA EVANISIA PAULINO E SILVA
-PREFEITA-

JUSTIFICATIVA

A ampliação do Prédio da Prefeitura é uma necessidade urgente da administração. As condições atuais do referido prédio impõem um funcionamento precário dos serviços administrativos em razão do pouco espaço disponivel para tal. O valor da obra fica em torno de Cr$ 800.000.000,00(oitocentos milhões de cruzeiros) podendo haver elevação desse valor em razão do Cronograma financeiro cujo cumprimento depende do fluxo de receita orçamentária.

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGÍ

PROJETO DE LEI Nº 05/93 13 de Maio de 1.993.

Lei nº 105

APROVADO em discussão.
Em 18/05/1993
Presidente

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FIM QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr$ 800.000.000,00 (oitocentos milhoẽs de cruzeiros) destinado a execução das obras de ampliação do Prédio da Prefeitura.

ART. 2º- O valor do crédito de que se trata o artigo anterior poderá ser elevado mediante abertura de crédito suplementar.

ART. 3º- Os recursos necessários a cobertura do Crédito de que se trata o artigo 1º serão provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercicio.

ART. 4º- Revogem-se as dispodições em contrário.

ART.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA EVANISIA PAULINO E SILVA
-PREFEITA-

JUSTIFICATIVA

A ampliação do Prédio da Prefeitura é uma necessidade urgente da administração.As condições atuais do referido prédio impõem um funcionamento precário dos serviços administrativos em razão do pouco espaço disponivel para tal. O valor da obra fica em torno de Cr$ 800.000.000,00(oitocentos milhões de cruzeiros) podendo haver elevação desse valor em razão do Cronograma financeiro cujo cumprimento depende do fluxo de receita orçamentária.

ESTADO DA PARAIBA

Câmara Municipal de Cuitegí

Casa Virgolino Cavalcante de Mélo

LEI Nº 105 DE MAIO DE 1993.

Autoriza a abertura de Crédito Especial Para fim que especifica e determina outras providencias.

~~Autoriza a alienação de bens publico e de terenina outras providências.~~

A Prefeita Constitucional do Municipio de Cuitegi, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu raciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica o poder exercutivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr$ 800.000.000,00 (oitocentos milhoẽs de cruzeiro) destinado a execução das obras de ampliação do Prédio da Prefeitu

ART. 2º- O valor do crédito de que se trata o artigo anterior poderá ser elevado mediante abertura de crédito suplementar.

ART. 3º- Os recursos necessários a corbetura do credito de se trata o artigo 1º serão provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercicio.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA EVANISIA PAULINO E SILVA
-PREFEITE-

JUSTIFICATIVA

A ampliação do Prédio da Prefeitura e uma necessidade urgente da administração. As condições atuais do referido prédio impõem um funcionamento precário dos serviços administrativos em razão do pouco espaço disponivel para tal.

O valor da obra fica em torno de Cr$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros) podendo haver elevação desse valor em razão do cronograma financeiro cujo cumprimento depende do fluxo de receita orçamentária.